



## LEI Nº 2.175, DE 11 DE JULHO DE 2014.

*"Acrescenta § 3º, ao artigo 26, da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências."*

**Autor:** Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido de § 3º, o artigo 26, da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências, com a seguinte redação:

**"Art. 26....."**

**§ 3º** Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

*I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;*

*II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;*

*III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;*

*IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;*

*V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;*

*VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;*

*VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

*VIII - Pagamento de recursos humanos na área da assistência social."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de julho de 2014.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Nº	012
Proc.	154/14
VISTO	

